



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 04168/20

*PODER EXECUTIVO
ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA
» LEGALIDADE » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 – TC 00474/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04168/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: ANA Maria Pôrto Aires Messias

03.02. IDADE: 63 anos, fls. 29.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 036/2020, fls.20

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 03 de fevereiro de 2020, fls. 20.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 23.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Sebastião Messias de Oiveira

04.02. IDADE: 59 ANOS, fls. 06.

04.03. CARGO: Professor de educação Básica 1

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estadual da Cultura

04.05. MATRÍCULA: 1303350

04.06. DATA DO ÓBITO: 13 de janeiro de 2020, fls. 28.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 52/56, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 52015/21, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 036/20 – fls. 20) receber seu registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Maria Pôrto Aires Messias, formalizado pela Portaria – 036/20, fls. 20, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04168/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Maria Pôrto Aires Messias, formalizado pela Portaria – 036/20, fls. 20, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 10:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO